



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM GP Nº 402/2006

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 27/05/2006
Vera Rainha
2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2006.

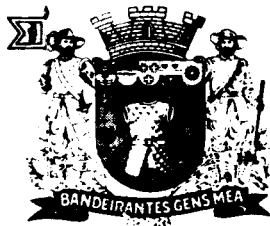
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), no § 2º do artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, diretrizes estas discutidas em audiência pública durante o processo de elaboração da proposição ora encaminhada.

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração, incluindo as Despesas de Capital para o exercício subsequente e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Esse instrumento detalha, para cada ano, as estratégias que o Governo Municipal adotará, alocando os recursos estimados para implementá-las. Para tanto, os planos e programas setoriais são elaborados em consonância com o Plano Plurianual, o qual, por sua vez, é reflexo do Plano de Governo Participativo – PGP deste Executivo.

3. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora encaminhado atende imperativo constitucional e foi elaborado para o exercício de 2007 de conformidade com os Programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. De modo geral, estão caracterizados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, os seguintes tópicos: CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS, CAPÍTULO II – DAS METAS FISCAIS, CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO FISCAL e CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS.



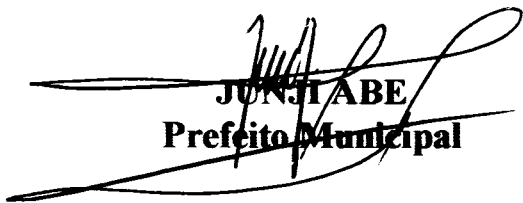
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 402/06– FLS. 02

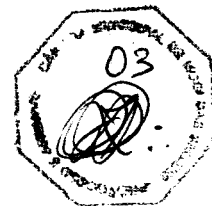
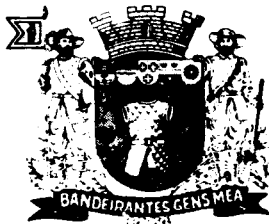
5. Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão entre o Executivo e o Legislativo, é que submeto a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa..

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Dr. Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
N E S T A

SMF/SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 038/06.

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

segueinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2007, as diretrizes gerais constantes desta lei, os princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal que versam sobre a matéria .

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 2007 deverá obedecer à estrutura administrativa constante do Anexo I da Lei n.º 5.755, de 03 de janeiro de 2005, cuja atualização somente poderá ser efetivada mediante autorização legislativa.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes de cada área de atuação da Municipalidade.

Art. 4º A Proposta Orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, em face da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência” equivalente, no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, de previdência e de assistência social, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 02

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente na alínea "a" dos Incisos I e II do artigo 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 5º A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

V - quanto à sua natureza, a discriminação da despesa, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da Despesa fixada exceder a previsão da Receita estimada para o exercício de 2007.

Art. 7º A Receita será estimada e a Despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 03

planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

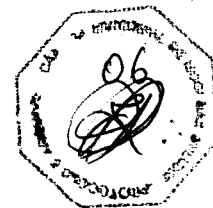
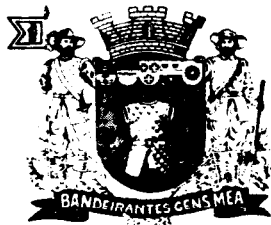
§ 1º Os valores constantes do Anexo das Metas Fiscais, em se tratando de estimativa, poderão sofrer alterações para mais ou para menos em face da evolução dos índices de inflação controlados pelo Governo Federal, assim como em razão do ingresso na Receita de Transferências de outras esferas governamentais e recursos oriundos de Operações de Crédito.

§ 2º Acompanham esta lei: o Anexo das Metas Anuais - **Tabela 1**; Anexo das Metas Fiscais - **Tabela 2**; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - **Tabela 3**; Anexo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - **Tabela 4**; Evolução do Patrimônio Líquido - **Tabela 5**; Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - **Tabela 6** - Anexo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - **Tabela 7**; Anexo da Projeção Atuarial do RPPS - **Tabela 8**; Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - **Tabela 9**; Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - e o Anexo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborados de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, bem como o Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e Anexo VI - Unidades Executadoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ 4º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 5º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida na legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 04

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 7º A inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades financeiras de Caixa.

§ 8º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância dos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares a serem definidos, em relação do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;

IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - renunciar às receitas tributárias para incentivo ao desenvolvimento empresarial do Município, desde que o resultado da análise do resultado da estimativa do impacto orçamentário financeiro admita.

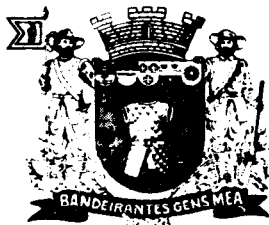
Art. 9º Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá readequar a execução orçamentária;

IV - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 05

§ 1º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade, dando-se, outrossim sempre, prioridade à imediata remessa desses documentos à Câmara Municipal para conhecimento dos Vereadores.

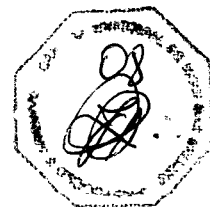
§ 2º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e legislação complementar.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º das Leis n.º 5.343 e 5.344, de 22 de março de 2002, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 12. A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 06

Art. 13. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/00, nas ações e serviços de saúde pública.

Art. 14. A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 29 de setembro de 2006, compreenderá:

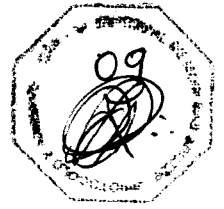
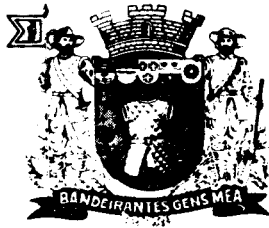
- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária e respectivos anexos;
- III - tabelas explicativas da Receita e da Despesa dos 3 (três) últimos exercícios.

Art. 15. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro de dotações por Órgão do Governo e da Administração;
- V - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- VI - Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão na Proposta Orçamentária, recursos do Município, para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei ou convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 07

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Art. 18. Constarão da Proposta Orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das Receitas e das Despesas das Autarquias Municipais.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 27 de abril de 2006, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILANE
Prefeito Municipal

SMF/SMA/filó- rose

Tabela 1 - Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2007

ESPECIFICAÇÃO	2007		2008		2009		R\$ 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)		Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	448.000.000,00	426.666.866,67	0,065	446.000.000,00	405.694.273,89	0,062	464.000.000,00	403.689.268,67	0,061
Receitas Não-Financeiras (I)	393.288.000,00	374.560.000,00	0,057	415.295.000,00	377.764.133,35	0,057	438.827.000,00	381.797.713,30	0,058
Despesa Total	448.000.000,00	426.666.866,67	0,065	446.000.000,00	405.694.273,89	0,062	464.000.000,00	403.689.268,67	0,061
Despesas Não-Financeiras (II)	429.000.000,00	408.571.285,57	0,062	425.000.000,00	386.592.077,14	0,059	441.000.000,00	383.888.313,54	0,058
Resultado Primário (III = I - II)	(35.712.000,00)	(34.011.685,71)	(0,005)	(9.705.000,00)	(8.827.943,79)	(0,001)	(2.173.000,00)	(1.890.600,24)	(0,000)
Resultado Nominal	66.901.500,00	63.715.142,29	0,010	60.895.278,59	55.392.075,85	0,008	54.755.278,59	47.639.366,21	0,007
Dívida Pública Consolidada	106.901.500,00	101.810.523,38	0,015	100.895.278,59	91.777.212,53	0,014	94.755.278,59	82.441.027,30	0,013
Dívida Consolidada Líquida	66.901.500,00	63.715.142,29	0,010	60.895.278,59	55.392.075,85	0,008	54.755.278,59	47.639.366,21	0,007
Receitas Primárias advindas de PPP's (IV)			0,000			0,000			0,000
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)			0,000			0,000			0,000
Impacto do saldo das PPP's (VI = IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE/NOTAS:

1. Inflação de 2007, 2008 e 2009 de acordo com projeções do IPCA, obtidos junto a IBGE.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2006 e 2007 obtidas junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).
3. O município não possui PPP's, portanto, não há valores a respeito.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2006, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

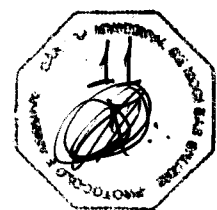


Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

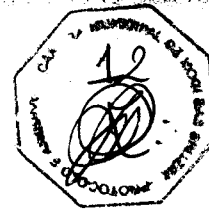
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
20/7

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2005 (a), % PIB, Metas Realizadas em 2005 (b), % PIB, Valor (c) = (b-a), % (c/a). Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário (I-II), Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada, and Dívida Consolidada Líquida.

FONTE/NOTAS:
PIB do Estado de SP para 2005 obtida junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Handwritten signature and stamp of the Municipal Mayor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Tabela 3 - Metas Fiscais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

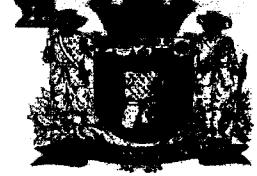
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	
Receita Total	267.624.392,92	320.475.312,98	19,75	425.000.000,00	32,82	448.000.000,00	5,41	446.000.000,00	(0,45)	464.000.000,00	4,04
Receitas Não-Financeiras (I)	263.273.836,83	300.308.070,99	14,07	361.015.500,00	20,22	393.288.000,00	8,94	415.295.000,00	5,60	438.827.000,00	5,67
Despesa Total	277.283.920,86	300.442.355,01	8,35	425.000.000,00	41,46	448.000.000,00	5,41	446.000.000,00	(0,45)	464.000.000,00	4,04
Despesas Não-Financeiras (II)	271.210.179,75	293.582.117,69	8,25	417.850.000,00	42,33	429.000.000,00	2,67	425.000.000,00	(0,93)	441.000.000,00	3,76
Resultado Primário (I - II)	(7.936.342,92)	6.725.953,30	(184,75)	(56.834.500,00)	(945,00)	(35.712.000,00)	(37,16)	(9.705.000,00)	(72,82)	(2.173.000,00)	(77,61)
Resultado Nominal	30.110.881,28	27.506.285,17	(8,65)	48.501.500,00	76,33	66.901.500,00	37,94	60.895.278,59	(8,98)	54.755.278,59	(10,08)
Dívida Pública Consolidada	44.694.337,25	55.349.238,16	23,84	78.501.500,00	41,83	106.901.500,00	36,18	100.895.278,59	(5,62)	94.755.278,59	(6,09)
Dívida Consolidada Líquida	30.110.881,28	27.506.285,17	(8,65)	48.501.500,00	76,33	66.901.500,00	37,94	60.895.278,59	(8,98)	54.755.278,59	(10,08)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	
Receita Total	304.003.433,05	338.325.787,91	11,29	425.000.000,00	29,52	426.666.666,67	0,39	405.694.273,89	(4,92)	403.699.268,67	(0,49)
Receitas Não-Financeiras (I)	299.061.491,95	317.035.230,54	6,01	361.015.500,00	13,87	374.560.000,00	3,75	377.764.133,35	0,86	381.797.713,30	1,07
Despesa Total	314.976.011,53	317.176.994,18	0,70	425.000.000,00	33,99	426.666.666,67	0,39	405.694.273,89	(4,92)	403.699.268,67	(0,49)
Despesas Não-Financeiras (II)	308.076.647,36	309.934.641,65	0,60	417.850.000,00	34,82	408.571.428,57	(2,22)	386.592.077,14	(5,38)	383.688.313,54	(0,75)
Resultado Primário (I - II)	(9.015.155,41)	7.100.588,90	(178,76)	(56.834.500,00)	(900,42)	(34.011.428,57)	(40,16)	(8.827.943,78)	(74,04)	(1.890.600,24)	(78,58)
Resultado Nominal	34.203.949,73	29.038.385,25	(15,10)	48.501.500,00	67,03	63.715.714,29	31,37	55.392.075,85	(13,06)	47.639.366,21	(14,00)
Dívida Pública Consolidada	50.769.781,53	58.432.190,73	15,09	78.501.500,00	34,35	101.810.952,38	29,69	91.777.212,53	(9,86)	82.441.027,30	(10,17)
Dívida Consolidada Líquida	34.203.949,73	29.038.385,25	(15,10)	48.501.500,00	67,03	63.715.714,29	31,37	55.392.075,85	(13,06)	47.639.366,21	(14,00)

FONTE/NOTAS:
1. Inflação de 2004, 2005 e 2006 e projeções de 2007, 2008 e 2009 com base no IPCA, divulgados pelo IBGE.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2006 e 2007 obtidas junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2006, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Juliana R. P. P.
JULIANA R. P. P.
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

	2005		2004		2003		RS 1,00	
		%		%		%		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital	173.061.337,79	90,034	169.497.861,65	97,941	154.048.716,86	90,885		
Reservas	19.156.950,36	0,000	3.563.485,94	0,000	15.449.134,99	0,000		
Resultado Acumulado	192.218.288,16	9,966	173.061.337,79	2,058	169.497.861,85	9,115		
TOTAL		100,000		100,000		100,000		100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2005		2004		2003	
		%		%		%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital		0,000		0,000		0,000
Reservas		0,000		0,000		0,000
Resultado Acumulado	3.510.386,57	100,000		0,000		0,000
TOTAL	3.510.386,57	100,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE/NOTAS:
Balancos da Prefeitura, Sema e Ipem 2005, 2004 e 2003

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2006, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

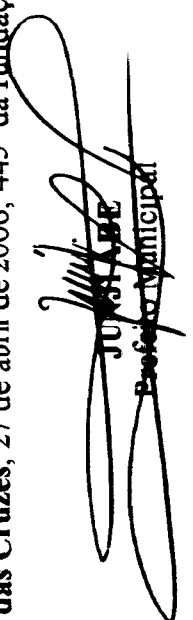

MAYOR
Prefeitura Municipal

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

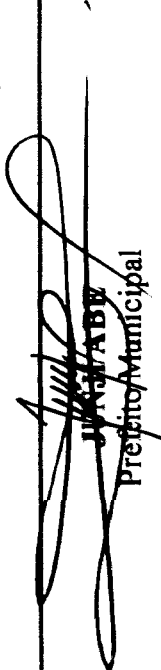
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

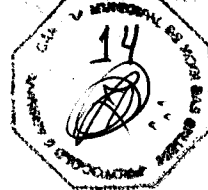
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2007

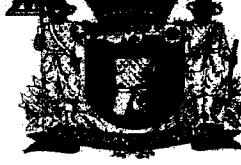
LRP, art.4º, §2º, inciso III	R\$ 1,00		
	2005 (e)	2004 (d)	2003
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL	168.040,44	123.441,68	116.981,27
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	168.040,44	123.441,68	116.981,27
Alienação de Bens Móveis	52.219,82		
Alienação de Bens Imóveis	115.820,62	123.441,68	116.981,27
TOTAL	168.040,44	123.441,68	116.981,27
DESPESAS LIQUIDADAS			
2005 (b)	2004 (e)	2003	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	168.040,44	123.441,68	116.981,27
DESPESAS DE CAPITAL	168.040,44	123.441,68	116.981,27
Investimentos	168.040,44	123.441,68	116.981,27
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	168.040,44	123.441,68	116.981,27
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:
Balço da Prefeitura relativo aos exercícos 2003, 2004 e 2005

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


J. N. A. B. V.
Prefeito Municipal





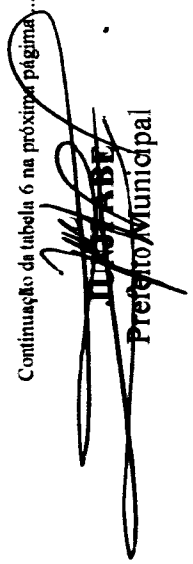
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

	2003	2004	2005	R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00		0,00
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00		0,00
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		0,00
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00		0,00

Continuação da tabela 6 na próxima página...


ILDO REBELO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

... Continuação da tabela 6 da página anterior

	2003	2004	2005
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE/NOTAS:

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2006, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


 JULIANO DE
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

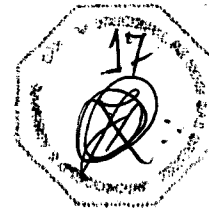


Tabela 7 - Projeção Atuarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPIS
2007

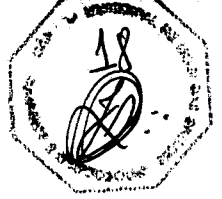
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = (e 2006) + (d)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	Valor (e) = (d)			
2006						0,00		14.976.381,33
2007	9.661.100,00	7.338.900,00	116.607,95	16.883.392,05	16.883.392,05			31.859.773,38
2008	10.240.766,00	7.779.234,00	481.686,49	17.538.314,51	17.538.314,51			49.398.087,89
2009	10.855.211,96	8.246.988,04	897.768,17	18.203.431,83	18.203.431,83			67.601.519,72
2010	11.506.524,68	8.740.747,32	1.764.689,55	18.482.592,45	18.482.592,45			86.084.102,17
2011	12.198.916,16	9.266.192,16	2.310.005,62	19.152.102,70	19.152.102,70			105.236.204,87
2012	12.928.731,13	9.821.103,68	3.418.842,18	19.330.992,64	19.330.992,64			124.587.197,50
2013	13.704.455,00	10.410.369,91	4.775.507,88	19.338.317,03	19.338.317,03			143.906.514,53
2014	14.528.722,30	11.034.892,11	5.863.934,57	19.697.779,83	19.697.779,83			163.604.294,37
2015	15.398.326,63	11.697.091,63	8.190.427,96	18.904.989,31	18.904.989,31			182.508.283,67
2016	16.322.225,17	12.398.917,13	10.715.106,61	18.006.035,66	18.006.035,66			200.515.319,37
2017	17.301.558,68	13.142.852,16	12.868.267,36	17.576.143,48	17.576.143,48			218.091.462,85
2018	18.338.652,20	13.931.423,29	15.369.825,25	16.901.250,24	16.901.250,24			234.992.713,09
2019	19.440.031,33	14.767.308,68	17.400.257,94	16.807.082,08	16.807.082,08			251.799.795,17
2020	20.608.433,21	15.663.347,21	19.616.985,68	16.642.814,74	16.642.814,74			268.442.609,91
2021	21.842.819,21	16.592.548,04	21.099.911,17	17.335.458,08	17.335.458,08			285.778.065,99
2022	23.153.368,36	17.586.100,92	22.987.336,06	17.754.153,22	17.754.153,22			303.532.219,21
2023	24.542.591,66	18.643.386,98	25.821.923,53	17.364.055,11	17.364.055,11			320.896.274,32
2024	26.015.147,16	19.761.990,20	28.888.073,72	17.108.063,64	17.108.063,64			338.005.337,96
2025	27.576.055,96	20.947.709,61	30.988.888,25	17.534.869,35	17.534.869,35			355.540.207,31
2026	29.230.619,35	22.204.572,19	32.328.430,86	19.106.760,86	19.106.760,86			374.646.988,17
2027	30.984.456,51	23.536.846,52	33.643.970,36	20.877.332,67	20.877.332,67			395.524.300,83
2028	32.843.523,90	24.949.057,31	34.992.908,10	23.208.673,11	23.208.673,11			418.733.973,94
2029	34.814.135,34	26.446.000,75	36.267.125,79	25.983.010,28	25.983.010,28			444.726.984,23
2030	36.902.983,46	28.032.760,79	36.272.258,54	28.663.487,71	28.663.487,71			473.390.471,94
2031	39.117.162,46	29.714.728,44	37.254.968,52	31.676.930,39	31.676.930,39			504.967.402,32
2032	41.464.192,21	31.497.610,03	37.911.646,11	35.050.168,13	35.050.168,13			540.017.558,45

Continuação da tabela 7 na próxima página ...

[Handwritten Signature]
Juvenal BE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



... Continuação da tabela 7 da página anterior

2033	43.952.043,74	33.387.468,63	38.190.585,94	39.148.924,43	5.79.16.482,88
2034	46.589.166,37	36.390.714,62	38.327.788,70	43.652.112,28	6.22.811.595,17
2035	49.384.516,35	37.514.157,50	38.368.400,46	48.530.273,36	6.71.34.868,56
2036	52.347.587,33	39.765.009,95	38.410.998,08	53.701.596,20	7.25.09.464,76
2037	55.488.442,57	42.150.907,37	38.480.036,40	59.159.313,54	7.84.20.778,30
2038	58.817.749,12	44.679.961,81	38.507.492,92	64.990.218,02	8.49.19.996,32
2039	62.346.814,07	47.360.759,52	38.529.405,72	71.178.167,87	9.20.37.164,19
2040	66.087.622,92	50.202.405,09	38.529.405,72	77.760.622,29	9.98.13.786,48

FONTE/NOTAS:

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2006, 44º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

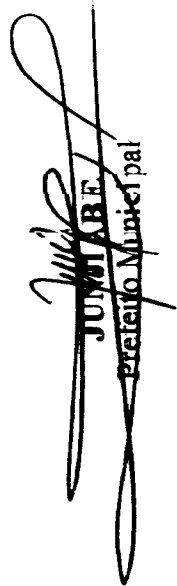

 JUNILABE
 Prefeito Municipal

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

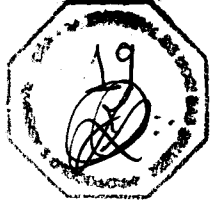
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2007

LRE, art. 4º, § 2º, inciso V	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	RS 1,00
		Tributo/Contribuição	2007	2008		
	IPTU-HAIXA RENDA		181.000,00	181.000,00	181.000,00	CRESCIMENTO VEGETATIVO
	TOTAL		181.000,00	181.000,00	181.000,00	

FONTE:

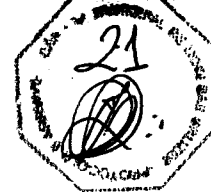
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2006, 445ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

[Handwritten Signature]
 JUNIO ABEL
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



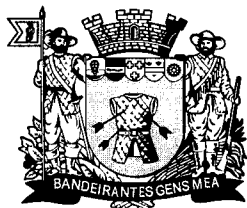
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIDAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		RS (reais)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
AÇÕES TRABALHISTAS	1.000.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	
CALAMIDADE PÚBLICA	500.000,00			
DESPESAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR	500.000,00			
TOTAL		TOTAL		2.000.000,00

FONTE/NOTAS:
POSSÍVEIS OBRIGAÇÕES EM PROCESSO DE AÇÕES TRABALHISTAS, INDENIZATORIAS, CONTRATUAIS E DESAPROPRIAÇÕES; RISCOS FISCAIS: CONTESTAÇÃO JUDICIAL DE TRIBUTOS,
EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS; FATO GERADOR DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E CAMPANHAS DE SAÚDE EMERGENCIAIS

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2006, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JURAJABE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 38/06

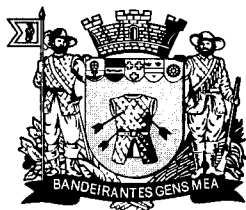
PROJETO DE LEI Nº 38/06

COLENDO PLENÁRIO:

O Vereador Protássio Nogueira, com base no artigo 148 e seu §4º, do Regimento Interno, apresenta proposta de emenda aditiva ao projeto de lei em epígrafe de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias.

De antemão afirma que a presente emenda está compatível com o Plano Plurianual, como o exige a Lei Orgânica Municipal.

O objetivo desta emenda é o de que se obste a revisão abusiva do valor das taxas descritas no art. 7º, §4º, do projeto de lei em discussão, sob o pretexto de que a máquina administrativa tenha aumentado, o que justificaria aumento, também, do valor das taxas para, como diz o dispositivo, que se quer alterar, "... equilibrar as respectivas despesas.", o que seria inconcebível, pois, só se justificaria aumentar a máquina se se houvesse expandido o universo de atuação do Exercício do Poder de Polícia e de Serviços Públicos e, nesse caso, o suporte haveria de ser o do aumento daí decorrente do número de taxas recolhidas, é dizer, o aumento vegetativo, automático, do crescimento das atividades, geraria mais recolhimento de taxas suficiente para suportar a necessidade de fazer crescer o aparato



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

administrativo, como foi por exemplo, recentemente, o aumento abusivo do valor cobrado nas contas de água.

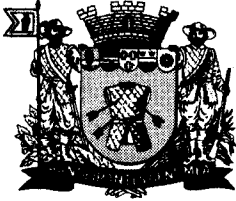
Assim, para que a sociedade no exercício de suas atividades não se sinta ameaçada por aumentos inesperados como, repita-se, ocorreu recentemente e buscando forma de limitá-los à estrita necessidade de recompor o poder liberatório do valor das taxas, é que apresento a presente emenda.

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se ao final do texto do §4º, do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 38/06, o seguinte:

“, limitando-se, seus eventuais reajustes ao índice de inflação acumulado do ano anterior, do IGPM (FGV) (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas)”


PROTÁSSIO NOGUEIRA
VEREADOR PFL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Justificativa

Considerando que em nossa cidade, os munícipes em sua maioria não possuem condições financeiras para propiciar aos seus filhos, as atividades culturais que gostariam, ficando ao poder público o cumprimento desta tarefa; Considerando a importância que tem em nossas vidas as atividades culturais, em nosso desenvolvimento físico e mental é que apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 38/06

O inciso I do art. 5º do projeto de lei nº 38/06 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais, mantendo-se na função cultura a paridade de variação ocorrida na estimativa da receita para o exercício de 2007, comparada com o exercício de 2006.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de maio de 2.006.


INÊS PAZ

Vereadora - PSOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Justificativa

Considerando que no projeto de lei nº 38/06 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, não está fixado o percentual para aberturas de créditos adicionais;

Considerando que em anos anteriores já apresentávamos emendas referindo-se a um percentual ideal para o porte da administração de Mogi das Cruzes, é que apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 38/06

O inciso III do art. 8º do projeto de lei nº 38/06 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;”

Plenário “Dr Luiz Beraldo de Miranda, 22 de maio de 2.006.

Inês Paz

Vereadora – PSOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



E M E N D A n^o

/06

(Ao Projeto de Lei n^o 038/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências.)

Reduz R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) do valor da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora – Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade 11.12.00; Função – Administração - Código da Função 04; Subfunção – Comunicação Social – código da subfunção – 131; Programa – divulgação oficial – código do programa – 0065; Atividade: publicidade e divulgação das atividades municipais – código da atividade 2011; e

Remaneja R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescentando-o ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora – Departamento de Esportes e Lazer – código da unidade – 18.11.00; Função: Desporto e Lazer – código de função – 27; Subfunção : desporto de rendimento – código da subfunção – 811; Programa: Incentivo ao Desporto Amador – código do programa – 0380; Atividade : Promoção de Atividades Esportivas – código da atividade – 2049.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de remanejamento de verba tem por objetivo ampliar os valores destinados às atividades desportivas amadoras.

Proporcionar e incentivar a prática do desporto amador é de fundamental importância para toda a comunidade mogiana, posto que o desenvolvimento pleno do cidadão se faz através do acesso à cultura, ao lazer e ao desporto, que somados visam o intercâmbio de idéias e a inclusão social.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19 de maio de 2006.

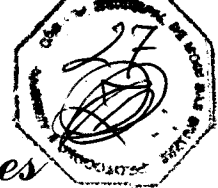

MAURO ARAÚJO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA n°

/06

(Ao Projeto de Lei n° 038/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências.)

Reduz R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) do valor da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora – Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade 11.12.00; Função – Administração - Código da Função 04; Subfunção – Comunicação Social – código da subfunção – 131; Programa – divulgação oficial – código do programa – 0065; Atividade: publicidade e divulgação das atividades municipais – código da atividade 2011; e

Remaneja R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescentando-o ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora – Departamento de Atendimento Comunitário – código da unidade – 18.12.00; Função: Desporto e Lazer – código de função – 27; Subfunção : desporto comunitário – código da subfunção – 812; Programa: Ações Esportivas Comunitárias – código do programa – 0385; Atividade : Serviços de Atendimento Esportivo Comunitário – código da atividade – 2051.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de remanejamento de verba tem por objetivo ampliar os valores destinados às atividades desportivas amadoras.

Proporcionar e incentivar a prática do desporto amador é de fundamental importância para toda a comunidade mogiana, posto que o desenvolvimento pleno do cidadão se faz através do acesso à cultura, ao lazer e ao desporto, que somados visam o intercâmbio de idéias e a inclusão social.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19 de maio de 2006.


MAURO ARAÚJO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



E M E N D A n.º

/06

(Ao Projeto de Lei n.º 038/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências.)

Reduz R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) do valor da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora - Coordenadoria de Comunicação - Código da Unidade 11.12.00; Função - Administração - Código da Função 04; Subfunção - Comunicação Social - código da subfunção - 131; Programa - divulgação oficial - código do programa - 0065; Atividade: publicidade e divulgação das atividades municipais - código da atividade 2011; e

Remaneja R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescentando-o ao valor constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora - Departamento de Atendimento Comunitário - código da unidade - 18.12.00; Função: Desporto e Lazer - código de função - 27; Subfunção : desporto comunitário - código da subfunção - 812; Programa: Ações Esportivas Comunitárias - código do programa - 0385; Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Instalações Esportivas - código do projeto: 1.013.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de remanejamento de verba tem por objetivo ampliar os valores destinados os projetos de construção, ampliação e reforma de centros esportivos e outras instalações voltadas à prática de esportes.

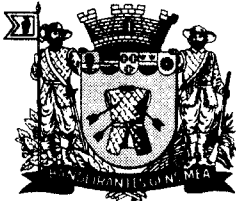
Proporcionar e incentivar a prática do esporte é de fundamental importância para toda a comunidade mogiana, notadamente para a criança, o adolescente e o idoso.

Às crianças e aos jovens, a prática esportiva permite um crescimento saudável e a inclusão social, pois através do esporte as barreiras das diferenças sociais e culturais são ultrapassadas, e aos idosos possibilita melhoria na qualidade de vida, pois a máxima "esporte é saúde" é verdadeira, em todas as fases de crescimento do ser humano.

Assim, a manutenção de espaços voltados à prática esportiva e a construção de novos centros esportivos, em bairros ainda carentes destes espaços comunitários é de fundamental importância para o desenvolvimento da comunidade como um todo.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19 de maio de 2006.

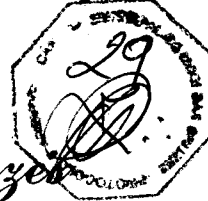
MAURO ARAÚJO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA n°

/06

(Ao Projeto de Lei n ° 038/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências.)

Modifica a redação do inciso I, do Artigo 5 °, do Projeto de Lei n ° 038/2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5 °

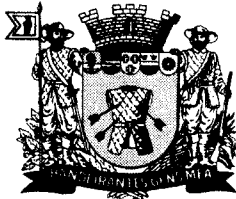
I – prioridade de investimentos nas áreas sociais e no programa de reestruturação, aparelhamento e valorização da guarda municipal.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa ao inciso I, do artigo 5 °, do Projeto de Lei n ° 038/2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, visa possibilitar a reestruturação da guarda municipal, valorizando o trabalho desenvolvido por servidores municipais responsáveis pelo patrimônio público e a segurança de nossa população, através do desempenho de suas funções no trânsito.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em de maio de 2006.

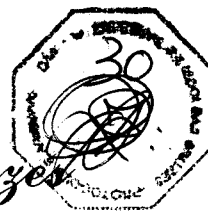
MAURO ARAÚJO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA n°

/06

(Ao Projeto de Lei n ° 038/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências.)

Remaneja o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento à Pessoa - Código da Unidade 22.11.00; Função: Direitos da Cidadania - Código da Função 14; Subfunção: Custódia e Reintegração Social- código da subfunção - 421; Programa: Desapropriação de área para construção da FEBEM- código do programa - 0395; Projeto: FEBEM - código do projeto: 1.032; e

Acrescenta R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Gabinete - código da unidade -12.10.00; Função: Educação - código de função - 12; Subfunção :Ensino Fundamental - código da subfunção - 361; Programa: Sentenças Judiciais - código do programa - 0019; Operação Especial: Condenações Judiciais - código da operação especial: 0.001.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Anexo VI do Projeto de Lei n ° 038/2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, visa remanejar o total da verba destinada ao pagamento de desapropriação de área para construção de uma unidade da FEBEM, destinando-a para o pagamento de condenações judiciais resultantes de desapropriação de áreas destinadas à construção de unidades escolares para o ensino fundamental.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 19 de maio de 2006.

MAURO ARAÚJO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA N° /06

(Projeto de Lei n° 38/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências).

Reduz em R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), o valor das dotações código de unidade: 20.11.00, código da função: 15, código do programa: 0239 - constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Unidade Executora: Departamento Administrativo - Subfunção: Serviços Urbanos - Código da Atividade: 2.057 - Atividade: Serviços Administrativos - Trânsito.

Remaneja o valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) para o código da unidade: 23.12.00 - código da função: 26 - Código do programa: 0367 - constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Unidade Executora: Departamento de Manutenção Urbana e Rural - Código da Atividade: 2.084 - Atividade: Conservação e Manutenção de Estradas Municipais.

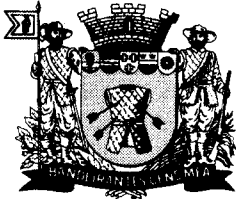
JUSTIFICATIVA:

Grande parte de nossa produção agrícola é ainda transportada, especialmente nos trechos iniciais de suas rotas, por estradas de terra. Como também, na zona rural milhões de pessoas utilizam-se diariamente dessas estradas nas suas locomoções para o trabalho, para escolas, para atendimentos de saúde, para vender e comprar mercadorias, enfim para todos os tipos de atividades humanas que exigem algum deslocamento. Diante dessa importância social e econômica para o país e seus cidadãos, choca o fato dessa extensa rede rodoviária encontrar-se, há algumas décadas, literalmente abandonada, devido a poeira e lama, do que decorrem suas precárias condições de tráfego.

A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei n° 38/06, visa recompor a aplicação orçamentária do exercício de 2003, e assim possibilitar a melhoria das condições das estradas vicinais, a fim de agilizar o escoamento da produção agrícola, bem como auxiliar na expansão do transporte coletivo à nossa população.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de maio de 2006.


ODETE SOUSA
Vereadora - PDT



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

EMENDA N° /06

(Projeto de Lei nº 38/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências).

EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 12º do Projeto de Lei nº 38/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 12º - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação vigente, e os valores dos subsídios repassados às Entidades Assistenciais, serão atualizados, no mínimo, de acordo com a variação do montante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2006 para 2007”.

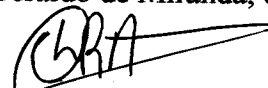
JUSTIFICATIVA:

São inúmeras as entidades filantrópicas de nossa cidade, que desenvolvem atividades em prol de comunidades carentes, atendendo crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, procedentes de famílias que se encontram até em situação de vulnerabilidade social.

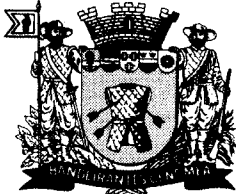
Diante disso, é grande as despesas dessas Entidades com a manutenção de assistência, programas sócio-educativos, funcionários, as quais sofrem reajustes inflacionários mensais, e que dificultam o cumprimento das obrigações financeiras.

Assim, a presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 38/06, visa a garantia de que as Entidades Assistenciais conseguirão cumprir com suas obrigações.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de maio de 2006.


ODETE SOUSA
Vereadora - PBT


CARLOS EVANGELISTA DA SILVA
Vereador - PFL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

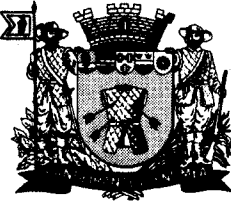
CONTINUAÇÃO/EMENDA

/06

INÊS PAZ
Vereadora - PSOL

MAURO LUÍS CLAUDINO ARAÚJO
Vereador - PSDH

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Vereador - PP



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



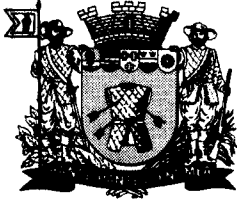
JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Anexo VI do Projeto de Lei n° 038/2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, visa dar prioridade a construções de novas praças em bairros periféricos, tais como Conjunto Toyama, Jardim Piatã II, Conjunto Residencial Colinas e Botujuru, pois os munícipes vivem totalmente alijados das benfeitorias e das várias atividades que ocorrem no centro da cidade.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de maio de 2.006.

INÉS PAZ

Vereadora - PSOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

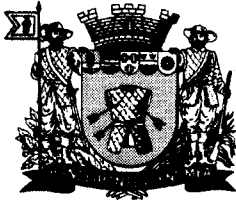


EMENDA n° /06

(Ao Projeto de Lei n° 038/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências.)

Remaneja R\$200.000,00 (duzentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social- código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial - código do programa – 0065; Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Acrescenta R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Obras Públicas – código da unidade – 19.11.00; Função: Urbanismo- código de função – 15; Subfunção: Infra-estrutura Urbana – código da subfunção – 451; Programa: Praças e Jardins – código do programa – 0225; Projeto: Construção, ampliação e Reforma de Praças e Jardins – código do projeto: 1.015.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

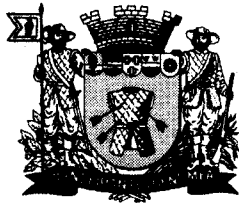


Justificativa:

Mogi das Cruzes é uma cidade com vários bairros populosos, sendo na sua grande maioria formada por jovens, que buscam alternativas de lazer em seu próprio bairro. Essa emenda procura investir no mínimo em dois bairros como Jardim Santos Dumont III e na região de Brás Cubas, especificamente na Vila Paulista da Estação, pois nessas duas regiões existem áreas públicas totalmente abandonadas.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de maio de 2.006.


INÊS PAZ
Vereadora PSOL.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmmc@cmmmc.com.br

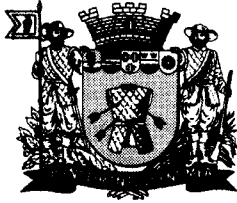


EMENDA n° /06

(Ao Projeto de Lei n° 038/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências.)

Reduz R\$300.000,00 (trezentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação - Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social - código da subfunção - 131; Programa: Divulgação Oficial - código do programa - 0065; Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais - código da atividade: 2.011; e

Remaneja R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento Comunitário - código da unidade - 18.12.00; Função: Desporto e Lazer - código de função - 27; Subfunção: Desporto Comunitário - código da subfunção - 812; Programa: Ações Esportivas Comunitárias - código do programa - 0385; Projeto: Construção, ampliação e reforma de instalações esportivas - código do Projeto: 1.013.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Justificativa

O objetivo desta emenda é para que o Poder Público efetive a demarcação de áreas das margens do lado direito e esquerdo de todos os córregos do município, de acordo com o Código Florestal.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de maio de 2.006.

INÉS PAZ
Vereadora - PSOL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA n° /06

(Ao Projeto de Lei n° 038/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências.)

Reduz R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação - Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social - código da subfunção - 131; Programa: Divulgação Oficial - código do programa - 0065; Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais - código da atividade: 2.011; e

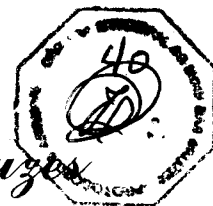
Remaneja R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Obras Públicas - código da unidade - 19.11.00; Função: Saneamento - código de função - 17; Subfunção: Saneamento Básico Urbano - código da subfunção - 512; Programa: Saneamento Básico Urbano - código do programa - 0260; Projeto: Construção de Galerias e Regularização de Córregos - código do Projeto: 1.019.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI n° 038/06 Processo n° 049/06

Da lavra do Prefeito Municipal, a matéria em estudo dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

A proposta legislativa, conforme dispõe o art. 183 e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Casa e art. 126 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município, receberam emendas, no prazo legal, apresentadas pelos Senhores Vereadores, as quais foram enviadas à esta Comissão para fins de oferecimento de parecer sobre o projeto e respectivas emendas.

Foram apresentadas 13 (treze) Emendas (fls. 22 usque 39) dos autos em epígrafe, protocolizadas na seguinte ordem cronológica de protocolização: 1133; 1155; 1156; 1158; 1159; 1160; 1161; 1162; 1166; 1167; 1168; 1169; 1170.

Conforme consta da justificativa que acompanha a propositura, o Prefeito Municipal salienta cumprir com a proposta a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município, sendo que a presente proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.007 encontra-se em harmonia com o Plano Plurianual para o período de 2.006 a 2.009.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.02

As emendas apresentadas pelos senhores Vereadores, em ordem cronológica de protocolização, foram as seguintes:

1- EMENDA ADITIVA protocolizada sob n ° 1133 , AUTOR: VEREADOR PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA

“Acrescente-se ao final do texto do § 4º, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 38/06, o seguinte:

“..., limitando-se, seus eventuais reajustes ao índice de inflação acumulado do ano anterior, do IGPM (FGV) (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas)”

O texto original do dispositivo que se pretende alterar estabelece:

“ Art. 7º - ...

...

§ 4º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.”

Em sua justificativa o nobre Vereador fundamenta sua proposta no sentido de evitar a revisão abusiva do valor das taxas descritas no dispositivo em questão, exemplificando, como ocorreu com o “aumento abusivo do valor cobrado nas contas de água.”

2 - Emenda Modificativa – protocolizada sob nº 1155 - AUTORA: VEREADORA INÊS PAZ

“ O inciso I do art. 5º do projeto de lei nº 38, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais, mantendo-se na função cultura a paridade de variação ocorrida na estimativa da receita para o exercício de 2007, comparada com o exercício de 2.006.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.03

O texto do projeto de lei é o seguinte:

“Art. 5º - ...

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;”

No caso, pretende a nobre Vereadora que os investimentos na área cultural no Orçamento Municipal para o próximo ano tenha a paridade de variação da receita relativamente à ao ano de 2006 e a projeção orçada para 2.007.

3 - Emenda Modificativa – protocolizada sob nº 1156 - AUTORA:
VEREADORA INÊS PAZ

“ O inciso III do art. 8º do projeto de lei nº 38/06 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

...

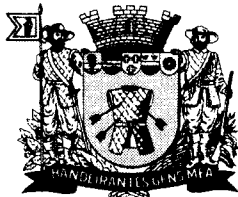
III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente.”

O texto da proposta encontra-se da seguinte forma:

“ Art. 8º - ...

...

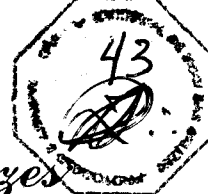
III – abrir crédito suplementares a serem definidos, em relação do orçamento, nos termos da legislação em vigor.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.04

Atualmente, o limite existente na legislação municipal para fins de autorização para abertura de créditos suplementares no orçamento é de 5% (cinco) por cento.

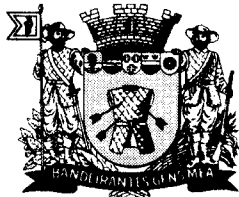
Justificou que o limite é o ideal para o “porte da administração de Mogi das Cruzes”.

4 - protocolizada sob nº 1158 – AUTOR: VEREADOR MAURO ARAÚJO

“Reduz o total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social– código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial – código do programa – 0065 – Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Remaneja R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescentando-o ao valor constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Esportes e Lazer – Código da Unidade 18.11.00; Função: Desporto e Lazer - Código da Função 27; Subfunção: desporto de rendimento – código da subfunção – 811; Programa: Incentivo ao Desporto Amador – código do programa – 0380; Atividade: Promoção de Atividades Esportivas - código de atividade: 2049.

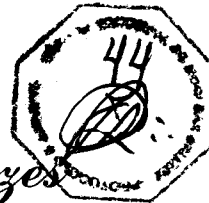
Esclarece o douto Vereador que a “presente proposta de remanejamento de verba tem por objetivo ampliar os valores destinados às atividades amadoras.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.05

5 - protocolizada sob nº 1159 – AUTOR: VEREADOR MAURO ARAÚJO

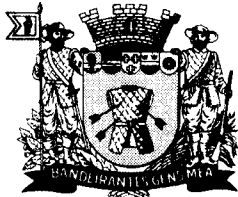
“Reduz o total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social– código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial – código do programa – 0065 – Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Remaneja R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescentando-o ao valor constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento Comunitário – Código da Unidade 18.12.00; Função: Desporto e Lazer - Código da Função 27; Subfunção: desporto comunitário – código da subfunção – 812; Programa: Ações Esportivas Comunitárias – código do programa – 0385; Atividade: Serviços de Atendimento Esportivo Comunitário - código de atividade: 2051. “

Na justificativa o nobre Vereador salienta que a “ proposta de remanejamento de verba tem por objetivo ampliar os valores destinados às atividades desportivas amadoras.”

6 - protocolizada sob o nº 1160 - AUTOR: VEREADOR MAURO ARAÚJO

“Reduz o total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social– código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial – código do programa – 0065 – Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.06

Remaneja R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), acrescentando-o ao valor constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento Comunitário – Código da Unidade 18.12.00; Função: Desporto e Lazer - Código da Função 27; Subfunção: desporto comunitário – código da subfunção – 812; Programa: Ações Esportivas Comunitárias – código do programa – 0385; Atividade: Serviços de Atendimento Esportivo Comunitário - código de atividade: 2051. “

Justifica o douto Parlamentar que o “remanejamento de verba tem o objetivo ampliar os valores destinados os projetos de construção, ampliação e reforma de centros esportivos e outras instalações voltadas as práticas de esportes.”

7 - Emenda Modificativa protocolizada sob o nº 1161 – AUTOR: VEREADOR MAURO ARAÚJO

“ Art. 5º ...

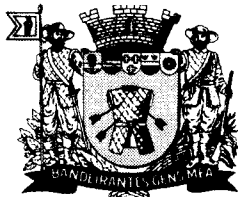
I – prioridade de investimentos nas áreas sociais e no programa de reestruturação, aparelhamento e valorização da guarda municipal.”

A redação contida da proposta é a seguinte:

“ Art. 5º - ...

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;”

Justificou o douto Parlamentar de que a emenda “visa possibilitar a reestruturação da guarda municipal, valorizando o trabalho desenvolvido por servidores municipais responsáveis pelo patrimônio público e a segurança de nossa população, através do desempenho de suas funções no trânsito.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.07

8 - protocolizada sob o nº 1162 - AUTOR: VEREADOR MAURO ARAÚJO

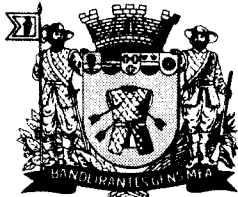
Remaneja o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento à Pessoa – Código da Unidade 22.11.00; Função: Direitos da Cidadania - Código da Função 14; Subfunção: Custódia e Reintegração Social– código da subfunção – 421; Programa: Desapropriação de área para construção da FEBEM– código do programa – 0395; Projeto: FEBEM – código do projeto: 1.032; e

Acrescenta R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Gabinete – código da unidade – 12.10.00; Função: Educação – código de função – 12; Subfunção :Ensino Fundamental – código da subfunção – 361; Programa: Sentenças Judiciais – código do programa – 0019; Operação Especial: Condenações Judiciais – código da operação especial: 0.001.

Na justificativa que o remanejamento visa dirigir para utilização no pagamento de condenações judiciais resultantes de desapropriação de áreas destinadas à construção de unidades escolares para o ensino fundamental.

09 - Emenda Modificativa protocolizada sob nº 1166 – AUTORA VEREADORA ODETE SOUZA E SUBSCRITA PELOS CO-AUTORES VEREADORES CARLOS EVARISTO DA SILVA, INÊS PAZ E MAURO LUÍZ CLAUDINO ARAÚJO.

“ O Artigo 12º do Projeto de Lei nº 38/06, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.08

“ART. 12º - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação vigente, e os valores dos subsídios repassados às Entidades Assistenciais, serão atualizados, no mínimo, de acordo com a variação do montante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2006 para 2.007.”

A redação do projeto encontra-se no seguinte sentido:

“ Art. 12 – A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente.”

Esclarece a douta Parlamentar que “ a presente proposta de Emenda ao Projeto de lei nº 38/06, visa a garantia de que as Entidades Assistenciais conseguirão cumprir com suas obrigações.”

10 – Emenda Modificativa protocolizada sob nº 1167 – Autora: VEREADORA ODETE SOUZA

“Reduz em R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), valor das dotações código de unidade: 20.11.00, código de função: 15, código do programa: 0239 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental, Unidade Executora: Departamento Administrativo – Subfunção: Serviços Urbanos – Código da Atividade: 2.057 – Atividade: Serviços Administrativos – Trânsito.

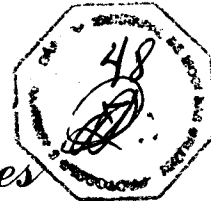
Remaneja o valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para o código de unidade: 23.12.00, código de função: 26, código do programa: 0367 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental, Unidade Executora: Departamento de Manutenção Urbana e Rural – Código da Atividade: 2.084 – Atividade: Conservação e Manutenção de Estradas Municipais.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.09

Salienta a nobre Vereadora que “visa recompor a aplicação orçamentária do exercício de 2003, e assim possibilitar a melhoria das condições das estradas vicinais, a fim de agilizar o escoamento da produção agrícola, bem como auxiliar na expansão do transporte coletivo à nossa população.”

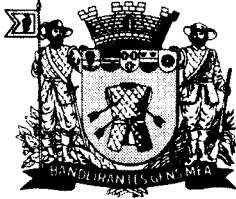
11 - Emenda Modificativa – protocolada sob nº 1168 - AUTORA: VEREADORA INÊS PAZ

“Remaneja R\$200.000,00 (duzentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social– código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial - código do programa – 0065; Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Acrescenta R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Obras Públicas – código da unidade – 19.11.00; Função: Urbanismo– código de função – 15; Subfunção: Infra-estrutura Urbana – código da subfunção – 451; Programa: Praças e Jardins – código do programa – 0225; Projeto: Construção, ampliação e Reforma de Praças e Jardins – código do projeto: 1.015.”

A proposta remaneja o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Programa: Divulgação Oficial, atividade publicação e divulgação de atividades Municipais para o programa Praças e Jardins, projeto Construção, ampliação e Reforma de Praças e Jardins.

Pretende assim com a proposta de que seja utilizado o respectivo investimento em praças localizadas em bairros periféricos que menciona (fls. 34).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.10

12 - Emenda Modificativa protocolizada sob nº 1169 - AUTORA: VEREADORA INÊS PAZ

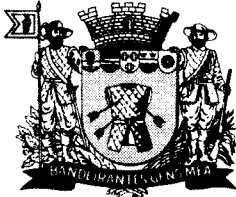
“Reduz o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social- código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial – código do programa – 0065 – Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Remaneja R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de atendimento Comunitário – código da unidade –18.12.00; Função: Desporto e Lazer – código de função – 27; Subfunção :Desporto Comunitário – código da subfunção – 812; Programa: Ações Esportivas Comunitárias – código do programa – 0385; Projeto: Construção, ampliação e reforma de instalações esportivas – código do Projeto: 1.013. “

Salienta a ilustre Vereadora em sua justificativa de que sua emenda visa garantir o investimento do valor acima mencionado nos Bairros que menciona, tendo em vista existir “ áreas públicas totalmente abandonada”.

13 – Emenda Modificativa protocolizada sob nº 1170 – AUTORA: VEREADORA INÊS PAZ

“Reduz o total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.11

Social- código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial – código do programa – 0065 – Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

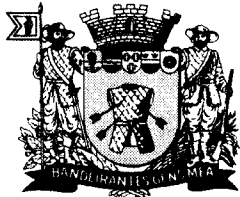
Remaneja R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Obras Públicas – código da unidade –19.11.00; Função: Saneamento – código de função – 17; Subfunção :Saneamento Básico Urbano – código da subfunção – 512; Programa: Saneamento Básico Urbano – código do programa – 0260; Projeto: Construção de Galerias e Regularização de Córregos – código do Projeto: 1.019. “

Esclarece a douta Autora da proposta que visa a emenda garantir recursos visando “ a demarcação de áreas das margens do lado direito e esquerdo de todos os córregos do município, de acordo com o Código Florestal.”

É o relatório necessário

Os Membros da Comissão visando apresentar um, parecer completo sobre a análise do Projeto de Lei em epígrafe e emendas teve a assessoria do Sr. Diretor Financeiro da Casa.

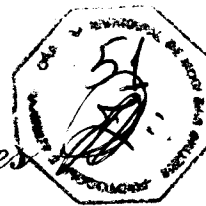
Para fins de apresentação de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe e respectivas emendas, é bom lembrar alguns dispositivos procedimentais contidos na Lei Orgânica do Município e Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001 (Regimento Interno da Casa), posto que, os Projetos que tratam de Leis Orçamentárias possuem um procedimento especial de tramitação legislativa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.12

O objetivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias está bem definido nos termos do § 2º do art. 124, da seguinte forma:

“Art. 124-...

...

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei orçamentária anual.”

O §§ 1º, 2º e 7º, do art. 126, da Lei Orgânica do Município estabelece:

“ Art. 126 – Os projetos de lei relativos ao orçamento, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara, na forma de seu Regimento Interno.”

§ 1º - Caberá à Comissão Permanente específica:

I – Examinar e emitir Parecer sobre projetos, plenos e programas, bem assim sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

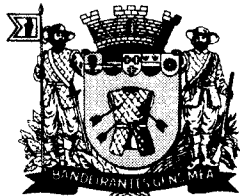
...

§ 2º - As emendas serão apresentadas à Comissão que sobre elas emitirá Parecer, sendo apreciadas pela Câmara.

...

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, o que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas ao processo legislativo.”

No mesmo sentido do que dispõe o § 7º, do art. 126 encontra-se o art. 186, do Regimento Interno da Casa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.13

Os §§ 1º e 2º do art. 183 do Regimento Interno da Câmara, em harmonia com a Lei Orgânica do Município, estabelece:

“Art. 183 - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito nas datas estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

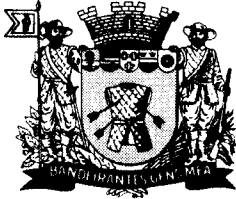
§ 1º - Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 20 (vinte) dias, poderão oferecer Emendas, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, do Artigo 126, da LOM.

§ 2º - Em seguida irão à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir Parecer sobre o Projeto e Emendas.”

Em sua atribuição legal deve a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento oferecer Parecer sobre o Projeto de Lei em análise e respectivas emendas apresentadas pelos nobres Vereadores, sendo que essa manifestação se vincula ao art. 36, do Regimento Interno da Câmara que estatui:

“Das Comissões Permanentes

“ ARTIGO 36 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto - Legislativo, atinentes à matéria de sua especialidade.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls. 23

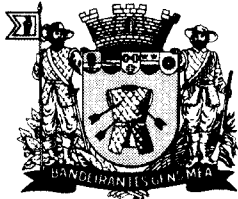
d) EMENDA MODIFICATIVA nº 04, de autoria do Vereador Mauro Araújo (prot. 1158)

4 - protocolizada sob nº 1158 – AUTOR: VEREADOR MAURO ARAÚJO

“Reduz o total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; **Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação** – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social– código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial – código do programa – 0065 – Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Remaneja R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescentando-o ao valor constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Esportes e Lazer – Código da Unidade 18.11.00; Função: Desporto e Lazer - Código da Função 27; Subfunção: desporto de rendimento – código da subfunção – 811; Programa: Incentivo ao Desporto Amador – código do programa – 0380; Atividade: Promoção de Atividades Esportivas - código de atividade: 2049.

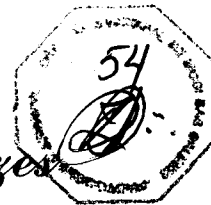
Estando em termos a emenda acima exposta, esta Comissão opina pela normal tramitação da emenda, sendo o mérito de alçada do Egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.24

e) EMENDA MODIFICATIVA nº 05, de autoria do Vereador Mauro Araújo (prot. 1159)

5 - protocolizada sob nº 1159 – AUTOR: VEREADOR MAURO ARAÚJO

“Reduz o total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; **Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação** – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social– código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial – código do programa – 0065 – Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Remaneja R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescentando-o ao valor constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; **Unidade Executora: Departamento de Atendimento Comunitário** – Código da Unidade 18.12.00; Função: Desporto e Lazer - Código da Função 27; Subfunção: desporto comunitário – código da subfunção – 812; Programa: Ações Esportivas Comunitárias – código do programa – 0385; Atividade: Serviços de Atendimento Esportivo Comunitário - código de atividade: 2051. “

Estando em termos a emenda acima exposta, esta Comissão opina pela normal tramitação da emenda, sendo o mérito de alçada do Egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.14

Este estudo, a manifestação e opinião sobre os assuntos submetidos à Comissão, no caso, a de Finanças e Orçamento, deve se dar através de **Parecer**.

Parecer, conforme dispõe o art. 48, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001) é definido como:

“ Art. 48 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O Parecer será escrito e constará de 3 (três) partes

:

...

II - conclusões do Relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou Emendas;...”

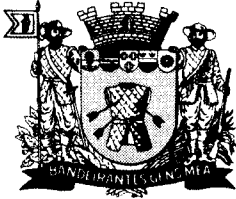
Portanto, no Parecer poderão o Relator e respectivos Membros apresentar manifestação sobre sua opinião (arts. 36 e 48 do RI) sobre a conveniência das propostas e oferecer substitutivo e emendas.

Sobre a questão da manifestação da conveniência ou oportunidade de despesa que é atribuição exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, estabelece o inc. II, do art. 47, do Regimento Interno:

“ Art. 47 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

...

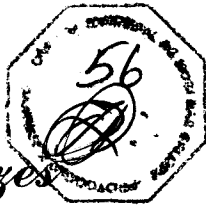
II – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.15

Verifica-se que o ordenamento regimental estabelece que a Comissão de Finanças e Orçamento, através de Parecer deve por atribuição exclusiva, manifestar-se sua opinião sobre a conveniência ou oportunidade de despesa.

Conforme acima mencionamos, o procedimento da tramitação legislativa dos Projetos de Lei Orçamentárias é diferenciada, no caso, conforme consta do § 1º, do art. 183, no caso dessas propostas os Vereadores apresentam emendas, cabendo a Comissão oferecer parecer, conforme definição regimental acima exposta, sobre elas e sobre o projeto de lei em epigrafe.

Desta forma, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento oferecer Parecer sobre o Projeto de Lei em análise, e ao expressar sua manifestação pode oferecer emendas (inc. II, § 2º do art. 48 do RI), posto que, não cabe o substitutivo por tratar a matéria em exame de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, conforme estatui o art. 124, da Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

“Art. 124 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

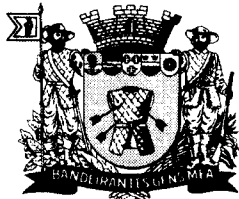
I – o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.”

Em relação às Emendas apresentadas pelo nobres Vereadores, a manifestação da Comissão poderá se dar pelo exame simples que indica a normal tramitação ou rejeição da matéria, com a defina fundamentação ou ao exarar a opinião pode apresentar Subemenda, conforme autoriza o art. 149, do Regimento Interno da Casa, nos seguintes termos:

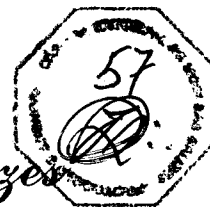
“Art. 149 – A Emenda apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.16

Desta forma, a manifestação da Comissão através da Subemenda as Emendas de autoria dos Senhores Vereadores decorre da obrigação regimental de oferecer opinião ou manifestar-se sobre a proposta que examina, corrigindo falhas técnicas, conflitos entre emendas semelhantes ou conveniências financeiras e orçamentárias relativas às proposituras apresentadas.

No processo legislativo as Emendas devem ser apreciadas conforme estabelece o § 4º, do Art. 183, do Regimento Interno:

“Art. 183 - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ...

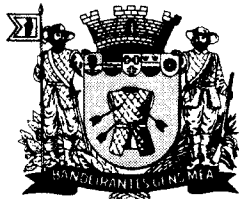
...

§ 4º - Na primeira discussão serão votadas primeiramente as Emendas, uma a uma, conforme ordem crescente de numeração de protocolo e depois os Projetos.”

Sendo que em relação as Emendas em havendo Subemendas apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, deve-se atentar para o art. 150, do Regimento Interno:

“ Art. 150 – A Subemenda será deliberada preferencialmente em relação a Emenda.”

Releve-se ainda, sobre o rito procedimental legislativo em baila que **presente proposta orçamentária terá duas discussões, sendo que em segunda discussão é vedada a apresentação de emenda (art. 183, § 4º e 6º, do Regimento Interno), sendo que a Ordem do Dia das respectivas Sessões serão específicas para deliberação da proposta orçamentária, sendo que o período reservado ao expediente será reduzido a 30 (trinta) minutos (art. 184, do Regimento Interno).**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.17

Vale lembrar ainda que as Comissões da Câmara são órgãos consultivos internos, formadas por colegiados, conforme consta da obra do jurista Hely Lopes Meirelles¹ "Órgãos colegiados ou pluripessoais são todos aqueles que atuam e decidem pela manifestação conjunta e majoritária da vontade de seus Membros."

Desta forma, o parecer apresentado pela Comissão é uma manifestação de vontade do órgão colegiado e não de seus Membros individualmente considerados, no caso, o parecer é do órgão e não dos Vereadores, sendo que para tanto, os membros são eleitos para compor essa figura jurídica regimental.

Por se tratar de forma procedimental diferenciada a apreciação dos Projetos de Lei em questão, os Membros desta Comissão entendem por oportuno a apresentação das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001 (Regimento Interno da Câmara Municipal), acima transcritos para assim proporcionar o maior nível de informações aos nobres Pares desta Casa de Leis, desta forma, apresentadas essas considerações técnicas passamos ao oferecimento de Parecer ao Projeto de Lei em epígrafe e às Emendas propostas pelos nobres Vereadores.

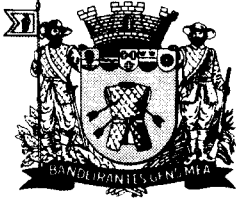
PARECER ÀS EMENDAS

a) EMENDA ADITIVA nº 01, de autoria do nobre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira (prot. 1133)

"Acrescente-se ao final do texto do § 4º, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 38/06, o seguinte:

"..., limitando-se, seus eventuais reajustes ao índice de inflação acumulado do ano anterior, do IGPM (FGV) (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas)"

¹ MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª ed. atualizada por Eurico Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo, José Emmanuel Burle Filho. P. 68. Malheiros Editores. São Paulo:2001.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.18

O texto original do dispositivo que se pretende alterar estabelece:

“ Art. 7º - ...

...

§ 4º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.”

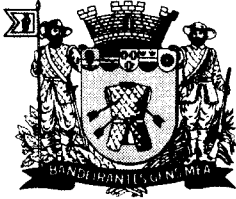
Conforme a justificativa que acompanha a proposta, o objetivo do nobre Vereador autor da propositura é o de limitar eventuais reajustes do valor cobrado pelo exercício do poder de polícia e dos serviços públicos, em especial do serviço de abastecimento de água, contudo, devemos esclarecer que esse serviço mencionado não se remunera por taxa e sim tarifa.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

“ PROCESSUAL CIVIL – SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – NATUREZA DO “PREÇO PÚBLICO” – COMPETÊNCIA DA Eg. PRIMEIRA SEÇÃO (1ª E 2ª TURMA) – IUJ JULGADO NA CORTE ESPECIAL, EM 05.05.2004 – PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA – ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 – PRECEDENTES DO STJ E STF.

- Os serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, essenciais à cidadania, se caracterizam pela facultatividade e não pela compulsoriedade, prestado diretamente pelo Estado ou por terceiro, mediante concessão, submetendo-se à fiscalização, princípios e regras condicionadores impostos pelo ente público, e por isso remunerados por tarifas ou preços públicos, regendo-se pelas normas de direito privado. “ (RESP nº 149654/SP – 2ª Turma – Rel. Min. Francisco Peçanha Martins – j. 06/09/2005 – DJ 17.10.2005 – por unanimidade – Cópia Anexa)

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal tem decidido:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.19

“ EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DO RELATOR:CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL.CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO: TAXA DE ESGOTO SANITÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CONCESSIONÁRIA. NATUREZA JURÍDICA DE PREÇO PÚBLICO.

I -...

II – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que não se trata de tributo, mas de preço público, a cobrança a título de água e esgoto.” (RE 447536 ED/SC – Rel. Min. Carlos Veloso – j. 28.06.2005 – 2ª Turma – DJ 26.08.2005 – votação unânime – cópia anexa)

Desta forma, embora os objetivos do nobre Vereador sejam relevantes e meritórios, a proposta não atinge a tarifa cobrada pelo serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto no Município.

Limitação do Custo dos Serviços

A disposição contida no § 4º, do art. 7º da proposta em exame visa equilibrar a receita e despesa dos respectivos serviços, obviamente que em havendo abuso estará contrariando o próprio artigo da proposta. Esse equilíbrio deve existir e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

Lembrando que o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina:

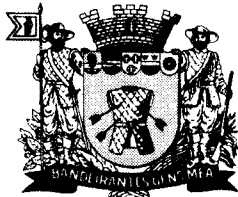
“ Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentária atenderá...

...

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;”

Posto isto, embora meritórios os objetivos do nobre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, opinamos pela REJEIÇÃO DA EMENDA ADITIVA protocolizada sob o nº 1133, por conter vício de jurídico orçamentário e financeiro.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.20

b) EMENDAS MODIFICATIVAS nºs. 02 e 07, de autoria dos nobres Vereadores Inês Paz e Mauro Luís Claudino Araújo respectivamente (prot. 1155 e 1161)

EMENDA nº 2 - Autoria da Vereadora Inês Paz.

“ O inciso I do art. 5º do projeto de lei nº 38, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais, mantendo-se na função cultura a paridade de variação ocorrida na estimativa da receita para o exercício de 2007, comparada com o exercício de 2.006.”

EMENDA nº 7 – Autoria Vereador Mauro Araújo

“ Art. 5º ...

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais e no programa de reestruturação, aparelhamento e valorização da guarda municipal.”

A redação contida no Proj. de Lei nº 038/06 é a seguinte:

“ Art. 5º - ...

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;”

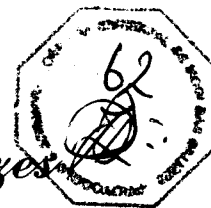
Conforme se verifica as emendas tratam de alteração de um mesmo dispositivo contido no Projeto de Lei em epígrafe, contudo, apresentando objetivos diferentes, a primeira refere-se à área cultural e a segunda relaciona-se à guarda municipal, sendo que, a aprovação de uma prejudicará a deliberação de outra. Para fins de caso sobre o em exame, estabelece o art. 124, do Regimento Interno:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.21

“Art. 124 – As proposições idênticas, ou versando sobre matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.”

Sem dúvida alguma as Emendas tratam de matéria correlata, desta forma que ambas as emendas possam ser alvo de deliberação do Plenário, opinamos pela apresentação da seguinte **Subemenda:**

SUBEMENDA à Emenda Protocolizada sob nºs. 1155 e 1161 ao Projeto de Lei nº 038/06.

O inciso I, do art. 5º, do Projeto de Lei nº 038/06 que se referem as Emendas protocolizada sob o nº 1155 e 1161, de autoria respectivamente da Vereadora Inês Paz e do Vereador Mauro Araújo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais, no programa de reestruturação, aparelhamento e valorização da guarda municipal e na área da cultura mantendo-se a paridade de variação ocorrida na estimativa da receita para o exercício de 2007, comparada com o exercício de 2.006.”

Com a aprovação da Subemenda acima transcrita, estará sanada o possível prejuízo entre as emendas apresentadas pelos nobres Pares e eventual prejuízo da deliberação em conjunto das mesmas.

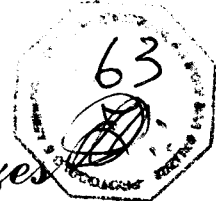
Isto posto, com a aprovação da Subemenda acima sugerida concluímos que o objeto de que tratam as emendas acima mencionadas possam ter livre curso.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.22

c) EMENDA MODIFICATIVA nºs. 03, de autoria da nobre Vereadora Inês Paz (prot. 1156)

“ O inciso III do art. 8º do projeto de lei nº 38/06 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

...

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente.”

O texto da proposta encontra-se da seguinte forma:

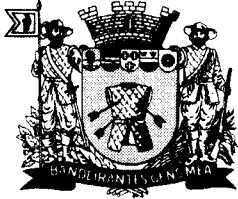
“ Art. 8º - ...

...

III – abrir crédito suplementares a serem definidos, em relação do orçamento, nos termos da legislação em vigor.”

A emenda modificativa em questão apresenta o limite de 10% (dez por cento) para fins de autorização para abrir créditos adicionais suplementares, sendo que tal limite para o exercício de 2.006, foi fixado em 5% (cinco por cento), através da Lei nº 5781, de 6 de junho de 2.005, que dispôs sobre as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício financeiro.

Os Membros desta Comissão concluem por não existir óbices legais financeiros que impeçam o livre trâmite da emenda, sendo que o mérito é de deliberação exclusiva do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.25

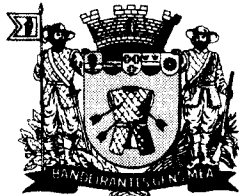
f) EMENDA MODIFICATIVA nº 06, de autoria do Vereador Mauro Araújo (prot. 1160)

6 - protocolizada sob o nº 1160 - AUTOR: VEREADOR MAURO ARAÚJO

“Reduz o total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; **Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação** – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social– código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial – código do programa – 0065 – Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Remaneja R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), acrescentando-o ao valor constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; **Unidade Executora: Departamento de Atendimento Comunitário** – Código da Unidade 18.12.00; Função: Desporto e Lazer - Código da Função 27; Subfunção: desporto comunitário – código da subfunção – 812; Programa: Ações Esportivas Comunitárias – código do programa – 0385; Atividade: Serviços de Atendimento Esportivo Comunitário - código de atividade: 2051. “

Estando em termos a emenda acima exposta, esta Comissão opina pela normal tramitação da emenda, sendo o mérito de alçada do Egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.26

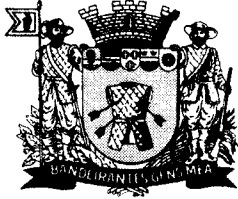
g) EMENDA MODIFICATIVA nº 11, de autoria da Vereadora Inês Paz (prot. 1168)

11 - Emenda Modificativa – protocolada sob nº 1168 - AUTORA: VEREADORA INÊS PAZ

“Remaneja R\$200.000,00 (duzentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; **Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação** – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social– código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial - código do programa – 0065; Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Acrescenta R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Obras Públicas – código da unidade – 19.11.00; Função: Urbanismo– código de função – 15; Subfunção: Infra-estrutura Urbana – código da subfunção – 451; Programa: Praças e Jardins – código do programa – 0225; Projeto: Construção, ampliação e Reforma de Praças e Jardins – código do projeto: 1.015.”

Estando em termos a emenda acima exposta, esta Comissão opina pela normal tramitação da emenda, sendo o mérito de alçada do Egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.27

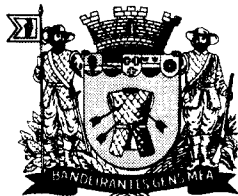
h) EMENDA MODIFICATIVA nº 12, de autoria da Vereadora Inês Paz (prot. 1169)

12 - Emenda Modificativa protocolizada sob nº 1169 - AUTORA: VEREADORA INÊS PAZ

“Reduz o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; **Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação** – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social- código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial – código do programa – 0065 – Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Remaneja R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de atendimento Comunitário – código da unidade –18.12.00; Função: Desporto e Lazer – código de função – 27; Subfunção :Desporto Comunitário – código da subfunção – 812; Programa: Ações Esportivas Comunitárias – código do programa – 0385; Projeto: Construção, ampliação e reforma de instalações esportivas – código do Projeto: 1.013. “

Estando em termos a emenda acima exposta, esta Comissão opina pela normal tramitação da emenda, sendo o mérito de alçada do Egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.28

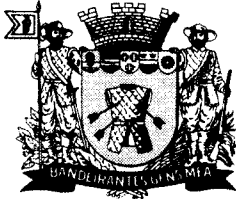
i) EMENDA MODIFICATIVA nº 12, de autoria da Vereadora Inês Paz (prot. 1170)

13 – Emenda Modificativa protocolizada sob nº 1170 – AUTORA: VEREADORA INÊS PAZ

“Reduz o total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; **Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação** – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social– código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial – código do programa – 0065 – Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Remaneja R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Obras Públicas – código da unidade –19.11.00; Função: Saneamento – código de função – 17; Subfunção :Saneamento Básico Urbano – código da subfunção – 512; Programa: Saneamento Básico Urbano – código do programa – 0260; Projeto: Construção de Galerias e Regularização de Córregos – código do Projeto: 1.019. “

Estando em termos a emenda acima exposta, esta Comissão opina pela normal tramitação da emenda, sendo o mérito de alçada do Egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.29

j) EMENDA MODIFICATIVA DE nºs 08 de autoria do Vereador Mauro Araujo (prot. 1162) e EMENDA MODIFICATIVA 10, de autoria da Vereadora Odete Souza (prot. 1167)

8 - protocolizada sob o nº 1162 - AUTOR: VEREADOR MAURO ARAÚJO

Remaneja o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento à Pessoa – Código da Unidade 22.11.00; Função: Direitos da Cidadania - Código da Função 14; Subfunção: Custódia e Reintegração Social– código da subfunção – 421; Programa: Desapropriação de área para construção da FEBEM– código do programa – 0395; Projeto: FEBEM – código do projeto: 1.032; e

Acrescenta R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Gabinete – código da unidade – 12.10.00; Função: Educação – código de função – 12; Subfunção :Ensino Fundamental – código da subfunção – 361; Programa: Sentenças Judiciais – código do programa – 0019; Operação Especial: Condenações Judiciais – código da operação especial: 0.001.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.30

10 – Emenda Modificativa protocolizada sob nº 1167 – Autora: VEREADORA ODETE SOUZA

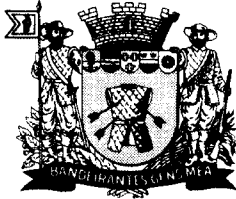
“Reduz em R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), valor das dotações código de unidade: 20.11.00, código de função: 15, código do programa: 0239 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental, Unidade Executora: Departamento Administrativo – Subfunção: Serviços Urbanos – Código da Atividade: 2.057 – Atividade: Serviços Administrativos – Trânsito.

Remaneja o valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para o código de unidade: 23.12.00, código de função: 26, código do programa: 0367 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental, Unidade Executora: Departamento de Manutenção Urbana e Rural – Código da Atividade: 2.084 – Atividade: Conservação e Manutenção de Estradas Municipais.”

As referidas emendas remanejam valores decorrentes de desapropriação de área para construção da FEBEM e de Serviços administrativos – Trânsito para aplicação em sentenças judiciais/condenações vinculadas as desapropriações de áreas destinadas a construção de unidades escolares para o ensino fundamental e Conservação e Manutenção de Estradas Municipais, respectivamente.

Efetivamente a retirada do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias de valor relativo a construção de unidade da FEBEM, visa a corrigir erro na elaboração da peça orçamentária, pois é vedado a inclusão de investimento ou programa que não tenha previsão em lei.

A construção de unidade da FEBEM em Mogi das Cruzes não possui qualquer previsão legal, até porque depende de formalização de Convênio entre os Governos Municipal e Estadual, o que não ocorreu.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.31

Por outro lado, essa correção bem lançada pelo nobre Vereador Mauro Araújo foi importante, contudo, o remanejamento para desapropriações visando a construção de escola municipal para o ensino fundamental importa em algumas considerações.

A área da educação é privilegiada pela determinação constitucional de investimento de no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento da receita orçamentária nessa atividade relevante da Administração Pública.

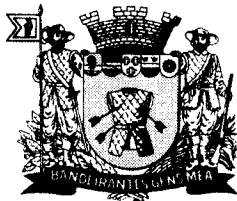
Contudo, uma das mais antigas reivindicações dos agricultores de nossa Cidade é a melhora de investimento na Conservação e Manutenção de estradas Municipais.

Desta forma os Membros desta Comissão, tendo em vista que as propostas encontram-se em termos para a apreciação do Egrégio Plenário, apresentam a seguinte Subemenda:

SUBEMENDAS ÀS EMENDAS prots. sob nºs. 1162 e 1167.

“Reduz o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) contido na Emenda nº 1162 e constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento à Pessoa – Código da Unidade 22.11.00; Função: Direitos da Cidadania - Código da Função 14; Subfunção: Custódia e Reintegração Social– código da subfunção – 421; Programa: Desapropriação de área para construção da FEBEM– código do programa – 0395; Projeto: FEBEM – código do projeto: 1.032; e

Reduz o valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), contido na EMENDA nº 1167, relativo ao valor das dotações código de unidade: 20.11.00, código de função: 15, código do programa: 0239 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental, Unidade Executora: Departamento Administrativo – Subfunção: Serviços Urbanos – Código da Atividade: 2.057 – Atividade: Serviços Administrativos – Trânsito.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.32

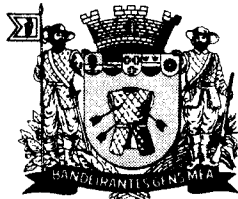
Remanejam os valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), perfazendo o total de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) para o código de unidade: 23.12.00, código de função: 26, código do programa: 0367 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental, Unidade Executora: Departamento de Manutenção Urbana e Rural – Código da Atividade: 2.084 – Atividade: Conservação e Manutenção de Estradas Municipais.”

I) EMENDA MODIFICATIVA DE nºs 09 de autoria da Vereadora Odete Souza e subscrita pelos Vereadores Carlos Evaristo da Silva, Inês Paz e Mauro Araujo (prot. sob nº 1166).

09 - Emenda Modificativa protocolizada sob nº 1166 – AUTORA VEREADORA ODETE SOUZA E SUBSCRITA PELOS CO-AUTORES VEREADORES CARLOS EVARISTO DA SILVA, INÊS PAZ E MAURO LUÍZ CLAUDINO ARAÚJO.

“ O Artigo 12º do Projeto de Lei nº 38/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 12º - A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação vigente, e os valores dos subsídios repassados às Entidades Assistenciais, serão atualizados, no mínimo, de acordo com a variação do montante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2006 para 2.007.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.33

A redação do projeto encontra-se no seguinte sentido:

“ Art. 12 – A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente.”

Não existe impedimento jurídico financeiro para impedir o livre tramite da emenda acima transcrita, razão pela qual os Membros desta Comissão opinam pelo o normal curso da proposta.

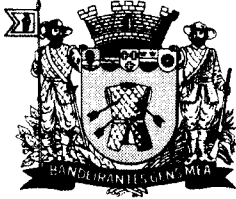
PARECER AO PROJETO DE LEI nº 038/06

Inicialmente devemos ressaltar que a dotação orçamentária disposta para Unidade Executora consistente na COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO relativa a atividade PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS, no valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), encontra-se com excesso de recursos, posto que, em maio p.p., houve a renovação do contrato de publicidade institucional no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

Desta forma, a dotação possui um excedente de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões de reais), fato esse que esta Comissão deve corrigir para que não haja desajuste na previsão orçamentária e infringência a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em assim sendo, esta Comissão visando sanar grave equívoco no dimensionamento da dotação de custo em questão apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

“Reduz os valores de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), da dotação constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Coordenadoria de Comunicação – Código da Unidade 11.12.00; Função: Administração - Código da Função 04; Subfunção: Comunicação Social– código da subfunção – 131; Programa: Divulgação Oficial – código do programa – 0065 –



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.34

Atividade: Publicidade e Divulgação de Atividades Municipais – código da atividade: 2.011; e

Remaneja o valor de R\$ 2.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), acrescentando-o ao valor da dotação constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Obras Públicas – Código da Unidade 19.11.00; Função: Saneamento - Código da Função 17; Subfunção: **Saneamento Básico Urbano** – código da subfunção – 512; Programa: Saneamento Básico Urbano – código do programa – 0260; Projeto: **COMBATE ÀS ENCHENTES** - código do projeto: 1.030.”

Com essa correção, estará sanado o equívoco acima mencionado.

Outro equívoco que já foi alvo de emenda de autoria do Vereador Mauro Araújo e subemenda apresentada por esta Comissão retira da proposta em estudo a dotação vinculada à instalação da FEBEM no Município, pois não existe previsão e amparo legal.

Posto isto, ressalvadas a Emenda e Subemenda acima apresentadas por esta Comissão, opinamos pela normal tramitação da proposta consistente do Projeto de Lei nº 38/96.

CONCLUSÃO

No uso das atribuições decorrentes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001) os Membros desta Comissão que abaixo subscrevem, oferecem Parecer ao Projeto de Lei nº 038/06, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.007 e também às Emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer Comissão de Finanças e Orçamento/Proj. de Lei nº 038/06) fls.35

Infelizmente a Emenda de nº 1 (prot. sob nº 1133) foi a única que recebeu a conclusão pela Rejeição em razão dos fundamentos jurídicos financeiros supra expostos.

No âmbito das disposições legais, os Membros desta Comissão opinaram sobre a conveniência da oportunidade de despesas e apresentando subemendas às emendas oferecidas pelos Senhores Vereadores.

Ressalva-se, ainda, o que dispõe o art. 185, do Regimento Interno:

“ Art. 185 – Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de Emendas, conforme prazos do artigo 161 deste Regimento.”

Finalmente, ressalvadas as emendas e subemendas oferecidas pelos Vereadores e por esta Comissão respectivamente, o Projeto de Lei nº 038/06, recebeu parecer pelo livre trâmite da proposta, sendo que o mérito é de deliberação privativa do Egrégio Plenário desta Casa.

É o parecer.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 12 de junho de 2.006.

**ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR**

**PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO**

**NABIL NAHI SAFI
MEMBRO**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, 07 de junho de 2.006.

Ofício nº /2006

SENHOR PRESIDENTE:

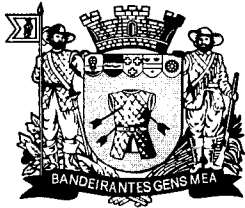
Ao saudar V. Exa., requeiro, obedecidas as formalidades legais e nos termos do Regimento Interno, a retirada da **Emenda**, de minha autoria, **ao Projeto de Lei nº 38/06**, em trâmite perante esta Casa, com o objetivo de proceder reestudo da matéria.

Aproveito-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR – PFL

**AO EXMO. SR.
RUBENS BENEDITO FERNANDES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES – SP.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 038/06
Processo nº 049/06

Nos termos do § 5º, do art. 183, do Regimento Interno da Casa, coube à esta Comissão redigir a proposta legislativa de iniciativa do Prefeito, inserindo-se as emendas aprovadas pelos Srs. Vereadores em primeira discussão, no texto original e nos respectivos anexos que fazem parte da propositura.

Desta forma o Projeto de lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

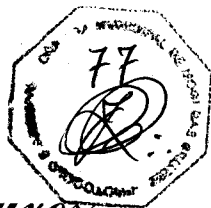
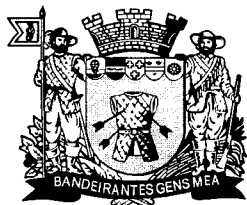
(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2007, as diretrizes gerais constantes desta lei, os princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal que versam sobre a matéria .



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(cont.../Projeto de Lei nº 038/06)

-fls.02-

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 2007 deverá obedecer à estrutura administrativa constante do Anexo I da Lei nº. 5.755, de 03 de janeiro de 2005, cuja atualização somente poderá ser efetivada mediante autorização legislativa.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes de cada área de atuação da Municipalidade.

Art. 4º A Proposta Orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, em face da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência" equivalente, no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- II - o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, de previdência e de assistência social, no que couber.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente na alínea "a" dos Incisos I e II do artigo 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de fevereiro de 2000.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Projeto de Lei nº 038/06)

-fls.03-

Art. 5º A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais, e no programa de **reestruturação, aparelhamento e valorização da guarda municipal**; (emenda de autoria do Vereador Mauro Araújo)

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

V - quanto à sua natureza, a discriminação da despesa, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

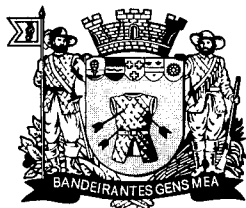
Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da Despesa fixada exceder a previsão da Receita estimada para o exercício de 2007.

Art. 7º A Receita será estimada e a Despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º Os valores constantes do Anexo das Metas Fiscais, em se tratando de estimativa, poderão sofrer alterações para mais ou para menos em face da evolução dos índices de inflação controlados pelo Governo Federal, assim como em razão do ingresso na Receita de Transferências de outras esferas governamentais e recursos oriundos de Operações de Crédito.

§ 2º Acompanham esta lei: o Anexo das Metas Anuais – **Tabela 1**; Anexo das Metas Fiscais – **Tabela 2**; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – **Tabela 3**; Anexo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – **Tabela 4**; Evolução do Patrimônio Líquido – **Tabela 5**; Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – **Tabela 6** – Anexo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - **Tabela 7**; Anexo da Projeção Atuarial do RPPS – **Tabela 8**; Anexo da

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Projeto de Lei nº 038/06)

-fis.04-

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – **Tabela 9**; Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – e o Anexo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborados de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, bem como o **Anexo V** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e **Anexo VI** – Unidades Executadoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ 4º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 5º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida na legislação municipal vigente.

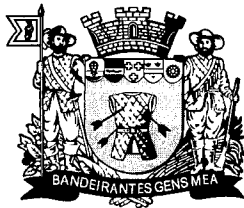
§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 7º A inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades financeiras de Caixa.

§ 8º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância dos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :

(Handwritten signatures and initials)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Projeto de Lei nº 038/06)

-fls.05-

- I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares a serem definidos, em relação do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;
- IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- V - renunciar às receitas tributárias para incentivo ao desenvolvimento empresarial do Município, desde que o resultado da análise do resultado da estimativa do impacto orçamentário financeiro admita.

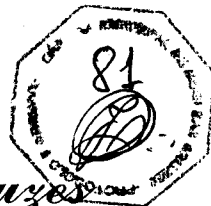
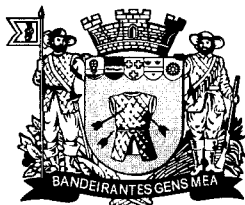
Art. 9º Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- III - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá readequar a execução orçamentária;
- IV - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara Municipal.

§ 1º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade, dando-se, outrossim sempre, prioridade à imediata remessa desses documentos à Câmara Municipal para conhecimento dos Vereadores.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(cont.../Projeto de Lei nº 038/06)

-fls.06-

Art. 10. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e legislação complementar.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º das Leis n.º 5.343 e 5.344, de 22 de março de 2002, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 12. A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente e **os valores dos subsídios repassados às Entidades Assistenciais, serão atualizados, no mínimo, de acordo com a variação do montante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2006 para 2.007.** (emenda de autoria dos Vereadores Odete de Souza, Carlos Evaristo da Silva, Inês Paz e Mauro Araújo)

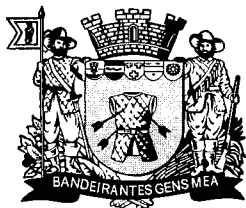
Art. 13. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/00, nas ações e serviços de saúde pública.

Art. 14. A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 29 de setembro de 2006, compreenderá:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária e respectivos anexos;
- III - tabelas explicativas da Receita e da Despesa dos 3 (três) últimos exercícios.

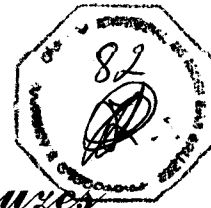
Art. 15. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Projeto de Lei nº 038/06)

-fls.07-

- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro de dotações por Órgão do Governo e da Administração;
- V - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- VI - Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

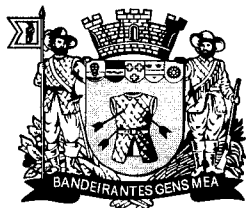
Art. 17. É vedada a inclusão na Proposta Orçamentária, recursos do Município, para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei ou convênio.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Art. 18. Constarão da Proposta Orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das Receitas e das Despesas das Autarquias Municipais.

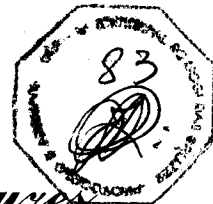
Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27
de abril de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes."



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Projeto de Lei nº 038/06)

-fls.08-

EMENDAS AO ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

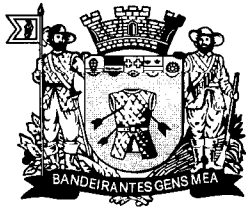
* Emenda aprovada de Autoria Mauro Araújo:

Remaneja o total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento à Pessoa – Código da Unidade 22.11.00; Função: Direitos da Cidadania - Código da Função 14; Subfunção: Custódia e Reintegração Social– código da subfunção – 421; Programa: Desapropriação de área para construção da FEBEM– código do programa – 0395; Projeto: FEBEM – código do projeto: 1.032; e

Acrescenta R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ao valor constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Gabinete – código da unidade –12.10.00; Função: Educação – código de função – 12; Subfunção :Ensino Fundamental – código da subfunção – 361; Programa: Sentenças Judiciais – código do programa – 0019; Operação Especial: Condenações Judiciais – código da operação especial: 0.001.

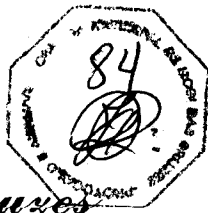
Com a emenda acima transcrita:

“Fica excluído da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.007 (fls. 145 do anexo VI), o custo financeiro do Planejamento Orçamentário o valor de de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), da verba constante do Anexo VI - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Departamento de Atendimento à Pessoa – Código da Unidade 22.11.00; Função: Direitos da Cidadania - Código da Função 14; Subfunção: Custódia e Reintegração Social– código da subfunção – 421; Programa: Desapropriação de área para construção da FEBEM– código do programa – 0395; Projeto: FEBEM – código do projeto: 1.032;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Projeto de Lei nº 038/06)

-fls.09-

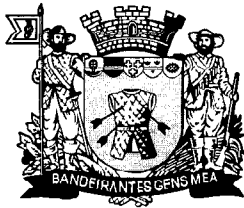
E,

O Custo Financeiro do Planejamento Orçamentário (fls. 45 do anexo VI) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2.007 constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; Unidade Executora: Gabinete – código da unidade –12.10.00; Função: Educação – código de função – 12; Subfunção :Ensino Fundamental – código da subfunção – 361; Programa: Sentenças Judiciais – código do programa – 0019; Operação Especial: Condenações Judiciais – código da operação especial: 0.001 é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

- Emenda aprovada de autoria da Vereadora Odete Souza:

“Reduz em R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), valor das dotações código de unidade: 20.11.00, código de função: 15, código do programa: 0239 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental, Unidade Executora: Departamento Administrativo – Subfunção: Serviços Urbanos – Código da Atividade: 2.057 – Atividade: Serviços Administrativos – Trânsito.

Remaneja o valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), para o código de unidade: 23.12.00, código de função: 26, código do programa: 0367 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental, Unidade Executora: Departamento de Manutenção Urbana e Rural – Código da Atividade: 2.084 – Atividade: Conservação e Manutenção de Estradas Municipais.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Projeto de Lei nº 038/06)

-fls.10-

Com a emenda acima transcrita, a proposta apresenta o seguinte texto:

O Custo Financeiro do Planejamento Orçamentário (fls. 120 do anexo VI) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2.007, dotações código de unidade: 20.11.00, código de função: 15, código do programa: 0239 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental, Unidade Executora: Departamento Administrativo – Subfunção: Serviços Urbanos – Código da Atividade: 2.057 – Atividade: Serviços Administrativos – Trânsito, é de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais).

E

O Custo Financeiro do Planejamento Orçamentário (fls. 139 do anexo VI) da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2.007, para o código de unidade: 23.12.00, código de função: 26, código do programa: 0367 – constante do Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental, Unidade Executora: Departamento de Manutenção Urbana e Rural – Código da Atividade: 2.084 – Atividade: Conservação e Manutenção de Estradas Municipais é de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Posto isto, entendo cumprida a disposição regimental, apresentamos a presente redação ao projeto de lei em epígrafe para a 2ª e última discussão da proposta.

Plenário “ Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 21 de junho de 2.006.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIÉKI KOMURA
MEMBRO

NABIL NANI SAFITI
MEMBRO